



Número: **1021679-73.2020.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **8ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 22 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES**

Última distribuição : **13/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1004803-55.2020.4.01.3100**

Assuntos: **Registro Profissional, Exercício Profissional**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPA (AGRAVANTE)	SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA (ADVOGADO)
ARIEL CARDOSO BENET (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ALEXANDER CASTILLO LAHENS (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ELOY TORRES RIPOLL (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
KAREL GOMEZ GARCIA (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
LUIS ENRIQUE DIAZ CANTUN (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
REINOLKY ANTONIO PEREZ FRONTELA (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
RONNIE YUESMA TRUJILLO (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
YOERSY VERDURA DEL PINO (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
YONEL MARTINEZ ARZOLA (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
YUSNARDI REYES REINA (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
YADIRAYLEM DELGADO TRIANA (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
YURINA PUPO LAHERA (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAYLIN RODRIGUEZ GARCIA (AGRAVADO)	JOAO CARLOS DE SOUSA BORGES (ADVOGADO) ROGER LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98452521	22/02/2021 18:52	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Gab. 22 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1021679-73.2020.4.01.0000**

<b>RELATOR</b>	: O EXM <sup>o</sup> . SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
<b>RELATOR</b>	: A EXM <sup>a</sup> . SR <sup>a</sup> . JUÍZA FEDERAL ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO
<b>AGRTE.</b>	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ
<b>ADV.</b>	: Sandra Oliveira (OAB/AP 364)
<b>AGRDO.</b>	: JOSÉ LUIZ BONI JÚNIOR
<b>ADV.</b>	: Renato Diego Chaves (OAB/PE 34.921) e outros (as)
<b>AGRDO.</b>	: ARIEL CARDOSO GARCIA E OUTROS (AS)
<b>ADV.</b>	: Roger Lisboa dos Santos (OAB/AP 2.884) e outro (a)

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, por meio do presente agravo de instrumento, procura obter concessão de efeito suspensivo a r. decisão do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária daquela unidade federada que, em ação sob procedimento ordinário proposta por José Luiz Boni Júnior, admitiu Ariel Cardoso Garcia e outros no feito como litisconsortes ativos e estendeu a eles o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de:

“(…) de modo a determinar ao Conselho Regional de Medicina do Estado-membro do Amapá CRM/AP que, no prazo de 05 (cinco) dias, expeça a inscrição provisória dos mencionados litisconsortes em seu quadro de profissionais, sem a exigência de revalidação no Brasil do diploma de graduação em medicina expedido por instituição de ensino superior estrangeira, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.” (Id 64764526).

**Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada,** pois os elementos que compõem o instrumento deixam identificar, em cognição sumária, própria dos juízos liminares, presença concomitante dos requisitos que autorizam a adoção da providência, certo como na dicção do artigo 240 combinado com o artigo 329, inciso I, ambos do CPC, o pedido somente pode ser aditado até a data da citação, além do que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela estendido aos admitidos



litisconsortes ativos foi objeto do Agravo de Instrumento nº 1021166-08.2020.4.01.0000, teve deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo nos seguintes termos:

“ O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, por meio do presente agravo de instrumento, procura obter concessão de efeito suspensivo a r. decisão do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária daquela unidade federada que, em ação sob procedimento ordinário proposta pelo ora agravado, deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de:

“(…) determinar ao Conselho Regional de Medicina do Estado-membro do Amapá CRM/AP que, no prazo de 05 (cinco) dias, expeça a inscrição provisória da parte autora em seu quadro de profissionais, sem a exigência de revalidação no Brasil do diploma de graduação em medicina expedido por instituição de ensino superior estrangeira, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus” (Id 64133615).

**Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada**, pois os elementos que compõem o instrumento deixam identificar, em cognição sumária, própria dos juízos liminares, presença concomitante dos requisitos que autorizam a adoção da providência, pois o exercício da profissão de medicina, aliás como a de qualquer outra profissão criada por lei, conforme dispõe a Constituição Brasileira em seu artigo 5º, inciso XIII: *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”* (grifamos), sendo que o artigo 6º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, estabelece que *“a denominação de “médico” é privativa dos graduados em cursos superiores de Medicina, e o exercício da profissão, dos inscritos no Conselho Regional de Medicina com jurisdição na respectiva unidade da Federação”*, e para tanto é imprescindível que os pretendentes ao exercício da profissão cumpram com as exigências estabelecidas pelo órgão incumbido da competência fiscalizadora do exercício da profissão, bem como do controle dos procedimentos médicos e da aplicação das sanções pertinentes em caso de inobservância das normas determinadas pelo Conselho Federal”.

Comunique-se ao Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amapá.

Intimem-se as agravadas, nos termos e para os fins do disposto no inciso II do artigo 1.019 do novo Código de Processo Civil.



Publique-se.

Intimem-se.

**Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho**

**Relatora Convocada**

